GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

BIRIGÜI

LEI Nº 787, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.966
****

DISPÕE SÔBRE OS PREÇOS DOS SERVIÇOS EXPLORADOS DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO, O USO DE SEUS BENS E O FORNECIMENTO DE UTILIDADES PRODUZIDAS PELO MUNICÍPIO.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil prestados pelo Município em caráter de emprêsa e suscetíveis de serem explorados por emprêsa privada, são, para os efeitos desta lei, considerados preços.

ARTIGO 2º -- A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do Município terá por base o custo unitário.

ARTIGO 3º -- Quando não fôr possível a obtenção do custo unitário, a fixação far-se-á levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício encerrado, a flutuação nos preços de aquisição dos fatôres de produção do serviço e o volume de serviço prestado no exercício encerrado e a prestar no exercício considerado.

§ 1º -- O volume de serviço, para efeito do disposto neste artigo, será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pelo número de ligações feitas ou pela média de usuários atendidos.

§ 2º -- O custo total, para efeito do disposto neste artigo, compreenderá custos de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

ARTIGO 4º -- Quando o Município não tiver o monopólio do serviço, a fixação do preço será feita com base nos preços do mercado.

ARTIGO 5º -- Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços até o limite da recuperação do custo

total; a fixação de preços além dêsse limite dependerá de lei autorizativa da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O Executivo fixará anualmente, por Decreto, os preços estabelecidos para os diversos serviços explorados pelo Município.

ARTIGO 6º -- O sistema de preços do Município compreende os seguintes serviços, além de outros que vierem a ser prestados:

I - de água;
II - de conservação de estradas de rodagem;
III - de esgotos;
IV - de luz e energia elétrica;
V - de comunicações telefônicas;
VI - de transporte coletivo urbano e interdistrital;
VII - de matadouros;
VIII - de mercados e entrepostos;
IX - de utilidades fabris e manufatureiras;
X - de ensino secundário;
XI - de assistência hospitalar.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Os preços de fornecimento de luz e energia elétrica serão os que forem fixados pelo órgão federal competente.

ARTIGO 7º -- O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações mantidas pela Prefeitura, em razão da exploração direta de serviços municipalizados, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata êste artigo é aplicável, também, - nos casos de infrações outras, praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas em posturas ou regulamentos próprios.

ARTIGO 8º -- O despejo de ocupantes de espaços em mercados, ou de prédios e terrenos municipais, equipara-se às penalidades previstas em posturas e regulamentos próprios.

ARTIGO 9º -- As penalidades serão aplicadas, conforme o caso, apenas quanto aos pagamentos que devem ser feitos - "a posteriori" e após apropriados os depósitos, cauções ou fianças feitos como garantia do consumo ou uso.

ARTIGO 10 -- Aplicam-se aos preços, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domi-

domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, as disposições do Código Tributário.

ARTIGO 11 -- O órgão incumbido da administração do serviço expedirá os regulamentos, portarias, circulares e avisos que se fizerem necessários à execução desta lei.

ARTIGO 12 -- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, e por Edital, afixado no local de costume.

(SALVADOR GIAMPIETRO)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura